



# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## PROJETO DE LEI N° 060 /2023

Estabelece gratuidade de transporte coletivo urbano para os idosos a partir de 60 (sessenta) anos.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica estabelecida a gratuidade de transporte coletivo urbano no Município de Rio Negro/PR, aos idosos com idade a partir de 60 (sessenta) anos:

Parágrafo único. Por transporte coletivo urbano, entende-se o transporte coletivo realizado por ônibus coletivo, que transita na área urbana e rural do Município.

Art. 2º O Município de Rio Negro/PR, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficará responsável pela emissão da Carteira de Identificação do Idoso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 30 de agosto de 2023.*



PREFEITO MUNICIPAL

Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON

VALERIO em 30/08/2023

15:37:50

***JAMES KARSON VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2023 15:38 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64ef8c8b20994>.  
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 30/08/2023 15:38





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## ***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei incluso dispõe sobre a gratuidade de transporte coletivo urbano para os idosos acima de 60 (sessenta) anos.

A elaboração do projeto de Lei é decorrente de uma indicação da Câmara Municipal de Vereadores encaminhada através do Processo Digital nº 12775/2023.

A gratuidade para idosos maiores de 65 (sessenta e cinco anos) já é prevista no art. 230. da Constituição Federal em seu §2º:

**“§2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.”**

Porém a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa – no §3º do art.39. prevê o seguinte:

**“§3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo.”**

Portanto para atender o pedido dos municípios usuários do transporte público, optou-se pela concessão da gratuidade no município de Rio Negro/PR a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

Esperamos contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Rio Negro - Paraná  
Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 30/08/2023  
15:37:22

***JAMES KARSON VALÉRIO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2023 15:37 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64ef8c6aa29ed>.  
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 30/08/2023 15:37

